

Processo: 2021015802.

Concorrência Pública nº 004/2021.

Objeto: contratação de serviços para construção de creche no Bairro Imperial em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Catalão.

DECISÃO EM RECURSO

O **Secretário Municipal de Educação**, de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais do cargo e nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e;

Considerando o Edital Concorrência Pública nº 004/2021 e seus anexos publicados nos meios oficiais obrigatórios, bem como no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, conforme comprovantes anexados ao processo, respeitando os prazos estabelecidos nos marcos legais que regulamentam as contratações públicas;

Considerando que a minuta do Instrumento Convocatório foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Catalão;

Considerando os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes participantes do referido procedimento licitatório, em sessão pública realizada em 26 de outubro de 2021;

Considerando o Julgamento de Habilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação, via de seu Presidente Interino, decidindo pela Habilitação das licitantes **Construtora Primarco Ltda e Focco Engenharia e Consultoria Eireli**;

Considerando os recursos administrativos interpostos pelas recorrentes **Construtora Primarco Ltda e Focco Engenharia e Consultoria Eireli**;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação de Catalão;

Considerando o Parecer Jurídico Nº. 2.660/2021 – L.C., emitido pelo Procurador-Chefe Administrativo, Dr. João Paulo de Oliveira Marra;

DECIDE:

1. Conhecer, diante a tempestividade, o recurso administrativo apresentado pela licitante **Construtora Primarco Ltda**, porém dando-lhe **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a condição de habilitada da empresa recursada.

2. Quanto ao recurso apresentado pela recorrente **Focco Engenharia e Consultoria Eireli**, pelo Conhecimento, diante a tempestividade do recurso, e pelo seu **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a condição de habilitada da empresa recursada.

Catalão - GO, 08 de dezembro de 2021.

Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Educação
(Original assinado)